



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob Nº 12.207.403/0001-95

## **LEI MUNICIPAL Nº 304 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
O INSTITUTO DONA ELVIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 30 inciso XXII do Regimento Interno, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Dona Elvira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.841.656/0001-16, com sede no Sítio Povoado Pé Leve Novo, s/n, Zona Rural, Município de Limoeiro de Anadia – AL, CEP 57.260-000.

Art. 2º - O Instituto Dona Elvira, fundado em 03 de agosto de 1988, tem como finalidade a promoção do bem-estar social da comunidade, desenvolvendo atividades voltadas à defesa de direitos sociais, assistência à saúde, apoio à educação, formação profissional, assistência psicossocial e acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Entre suas ações, destacam-se o apoio a idosos, portadores de deficiência, dependentes químicos, pacientes com doenças crônicas ou degenerativas, bem como o incentivo à inclusão social, à cultura e ao esporte, sempre de forma gratuita e aberta à população.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública municipal conferido por esta Lei possibilitará ao Instituto Dona Elvira firmar parcerias, convênios, termos de fomento e de colaboração com o Poder Executivo Municipal, de modo a ampliar o alcance de suas atividades e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º As parcerias deverão observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e demais legislações pertinentes.

§ 2º O Município poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias, apoiar a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Instituto Dona Elvira, reconhecendo seu caráter de interesse público.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, sempre que julgar necessário, incluir o Instituto Dona Elvira em programas de apoio, incentivo e fomento voltados à promoção da cidadania, assistência social e saúde comunitária, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia – AL, 30 de setembro de 2025.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO**